

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 7.100, de 08 de dezembro de 2022.

(Reorganiza o Conselho Municipal do Idoso.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica **REORGANIZADO**, na forma abaixo, e nos termos da Lei Federal nº 8.842/04 e da Lei Municipal 2.045/2016, o **Conselho Municipal da Pessoa Idosa:-**

Presidente: Maria Célia Moreira

Vice-presidente: Rita de Cássia Vieira Roesener

Representantes do Poder Público

Representantes da Secretaria Municipal de Gabinete

Titular: Ricardo Henrique Alexandre Cerrato

Suplente: Marcelo Oliveira Sanches

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Maria Paula Benatti Alves

Suplente: Thais Faustino de Laia

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Evandro Inácio de Oliveira

Suplente: Ângela Aparecida Gonçalves Rodrigues Monteiro

Representantes da Secretaria Municipal do Turismo

Titular: Ana Lila Fernandes

Suplente: Márcio Danilo dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Titular: Flávia Anacleto Costa

Suplente: Lucimaura de Oliveira Zaloti

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Vilma Zanluchi

Suplente: Felipe Rodrigues da Silva Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Edneia Silva Ozorio

Suplente: Reginaldo Francisco Dias

Representantes da Sociedade Civil

Representantes de entidades não governamentais da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso

Titular: Tatiane Carine de Medeiros

Suplente: Carolina Miranda de Araújo

Titular: Glória Maria de Melo Vairoletti

Suplente: Rita de Cassia Vieira Roesener

Titular: Nelise Bruno Ribas Bruno

Suplente: Regiane de Araújo Campos

Representantes de Sindicato e ou Associação de Aposentados

Titular: Nancy Maria Bassan Souza

Suplente: Maria José de Oliveira Abreu

Representantes de Organizações ou movimentos do Idoso em plena atividade

Titular: Benjamim Flávio de Almeida Ferreira

Suplente: Maria Célia Moreira

Representantes de Credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso

Titular: Marta da Silva Oliveira

Suplente: Nair Aparecida Vendrametto

Representantes de Grupos da terceira idade

Titular: Sérgio Diniz de Carvalho

Suplente: Aparecida de Fátima Oliveira

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 7.011 de 29 de setembro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de dezembro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto n.º 7.102, de 08 de dezembro de 2022

(Nomeia a Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futebol SEMEL 2022.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada na forma abaixo a Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futebol SEMEL 2022, realizado entre os dias 02 de outubro a 18 de dezembro de 2022, pela Secretaria Municipal de Esportes.

Carlos Roberto dos Santos - Presidente;

Benedito Carlos Rocha - Vice-Presidente

Reginaldo Francisco Dias - Tesoureiro;

Marco Antônio de Oliveira - Membro;

Edgar Pereira Silva Santos - Membro

Artigo 2 - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré 08 de dezembro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.103, de 08 de dezembro de 2022.

(Institui o regulamento do Campeonato Municipal de Futebol SEMEL 2022 e dá outras providências.)

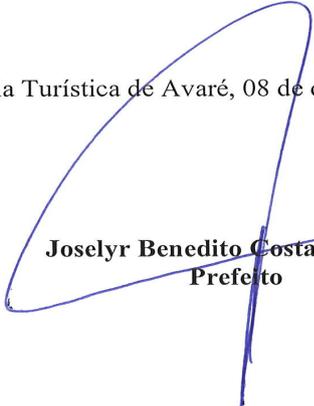
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º – Fica instituído, conforme constante no Anexo, o presente regulamento do Campeonato Municipal de Futebol SEMEL 2022.

Art.2º – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 08 de dezembro de 2022.



Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

REGULAMENTO DO CAMPEONATO MUNICIPAL FUTEBOL SEMEL AVARÉ

REGULAMENTO

Artigo 01: Este regulamento é o conjunto das disposições gerais que regem ao CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL promovido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE AVARÉ, através de sua Comissão Organizadora e Comissão Disciplinar que terá como objetivo difundir, estimular a prática do esporte, promover atividades de lazer, integrar e proporcionar aos atletas atividades físicas.

Artigo 02: Os jogos da competição serão regidos pelas regras da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) e pela FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL (FPF), com apenas algumas alterações feitas pela C. O. (Comissão Organizadora).

PARÁGRAFO ÚNICO: As equipes devem estar cientes das regras e principalmente das normas deste regulamento e assim se submeterão sem reserva alguma a todas as determinações e consequências que dela possam emanar.

INSCRIÇÕES

Artigo 03: Cada equipe que se inscrever no CAMPEONATO MUNICIPAL, deverá arcar com a despesa do massagista do campeonato e ter uma bola em condições de jogo.

Artigo 04: Cada equipe poderá inscrever até 22 atletas, incluído os dois menores de idade. Um técnico, e um auxiliar técnico.

Artigo 05: Não haverá uma data limite para a inscrição dos atletas durante o campeonato, ou seja, poderá haver inscrição, caso a equipe não tenha completado o número de atletas até o último jogo da equipe do Campeonato Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO : Cada equipe deverá inscrever 02 (Dois) atletas menor de idade ou seja de 16 a 18 anos sendo 16 anos

Contato: (14) 3732-0756 / E-mail: sec.esporte@avare.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

completos ou que venha a completar até 31/12/2022 devendo os mesmos terem que ser entregues na Secretaria de Esportes o Termo de Autorização assinado pelos pais ou responsável Legal.

Ficará considerado atleta inscrito após o mesmo ter sido relacionado na Súmula da partida sendo que após inscrito na súmula não poderá ser inscrito por outra equipe. Não caberá recurso em relação aos atletas após aceito e autorizado pela comissão organizadora e também caso a equipe tenha dúvidas em relação ao atleta da equipe se pode ou não ser utilizado na partida as equipes terão uma data limite de até quinta feira antecedente a partida para tirar dúvidas na C.O para saber se o atleta está apto ou não para a partida da equipe, esse tempo será exigido para que a comissão organizador possa avaliar a situação do atleta e posteriormente liberação ou não do atleta, devendo após analisado comunicar a equipe da decisão tomada.

Artigo 06: Poderão inscrever no campeonato atletas que comprovarem residência, anterior a 01/01/2022 que tenham votado na última eleição mediante comprovante de votação ou que tenha retirado ou transferido título de eleitor para o município da Estância Turística de Avaré anterior a 01/01/2022 ou que tenham contrato de prestação de serviço no município em seu nome com data anterior a 01/01/2022.

PARÁGRAFO UNICO: Cada equipe poderá assinar 05 (cinco) atletas que não residam no município.

Cada equipes poderão fazer até 09 substituições no decorrer da partida.

REGULAMENTO TÉCNICO

Artigo 07: Os jogos terão início em horários marcados pela C.O, conforme constado na tabela com uma tolerância de 15 minutos do Horário estabelecido na tabela de jogos, onde após entrada da equipe de arbitragem em campo o mesário acionará o cronometro onde as equipes terão 15 (Quinze) minutos para entrar em campo .Após esse período só não será considerado W.O se a equipe adversária em comum acordo aceitar que seja iniciada a partida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo de jogo no Campeonato Municipal será de 45 X 45 minutos com intervalo de 15 minutos.

Contato: (14) 3732-0756 / E-mail: sec.esporte@avare.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Artigo 08: A equipe que ultrapassar o limite de tolerância ou não comparecer a partida será considerada perdedora por WO e conseqüentemente perderá os pontos da partida, tendo o resultado declarado de 1 x 0 para a equipe que compareceu ao jogo. Será aceito no campeonato apenas 1 W.O por equipe, caso haja reincidência de W.O a equipe será eliminada do campeonato. Os resultados dos jogos que por ventura tenham disputado serão mantidos e as equipes que ainda não jogaram com a eliminada terá o placar de 1 X 0 a seu favor (permanecendo a contagem de gols e cartões).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para ficar configurada a derrota de uma equipe por WO, o arbitro deverá iniciar a partida como normalmente se faz e em seguida determinar o seu término e anotar na súmula do jogo o motivo da não realização da mesma.

Artigo 09: Os atletas que por ventura fizerem parte da equipe perdedora por WO, no caso de reincidência estarão automaticamente eliminados da competição.

Artigo 10: Caso uma equipe simule qualquer atitude suspeita e com isso beneficie ou prejudique o adversário ou terceiros na disputa ou não, será automaticamente eliminada da competição e o caso irá a julgamento.

Artigo 11: Quando houver um WO na competição seguirá os horários previstos na tabela para os jogos subsequentes.

Artigo 12: No caso das equipes entrarem no gramado com uniformes semelhantes e o arbitro achar por bem a troca do uniforme de uma das equipes em seu vestiário, a equipe que estiver a esquerda da tabela terá a responsabilidade de fazer a troca.

Artigo 13: A C.O poderá modificar a data e o horário dos jogos, mas só em casos excepcionais, informando as equipes e órgãos de imprensa com antecedência.

Artigo 14: Cada equipe deverá levar uma bola em bom estado para ser usada na partida.

Contato: (14) 3732-0756 / E-mail: sec.esporte@avare.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Artigo 15: Antes de cada partida os CAPITÃES deverão assinar a súmula de jogo, uma vez a súmula devidamente assinada os CAPITÃES estarão de pleno acordo com as informações contidas na súmula e com o trio de arbitragem.

Artigo 16: Técnicos, Auxiliares e massagistas não poderão permanecer no banco de reservas trajados com short e chinelo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atleta que chutar a bola intencionalmente para fora do estádio e a mesma vir a ser perdida, a responsabilidade do prejuízo será de sua equipe, ou seja, pagar a bola.

Artigo 17: Caberá ao arbitro preencher um relatório detalhado sobre a partida, que será encaminhado a C.O e se necessário a CD, em suas reuniões semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá exclusivamente ao arbitro preencher detalhado e explicitamente legível sobre o ocorrido durante as partidas da competição e ao representante o fechamento das súmulas com todos os dados preenchidos corretamente com muita clareza, devendo ser encaminhado a C.O, o mais breve possível.

Artigo 18: Ficará a cargo da C.O a indicação do trio de arbitragem para as partidas do campeonato.

Artigo 19: A C.O não aceitará em hipótese alguma vetos do trio de arbitragem, mas a equipe que sentir prejudicada pelo mesmo deverá encaminhar a C.O um ofício PROTESTO contra o trio, devidamente redigido e fundamentado para posterior julgamento, devendo esse ofício ser entregue à C.O até às 18h do dia seguinte da partida.

Artigo 20: Se ocorrer durante as disputas qualquer tipo de agressão física ou moral a arbitragem ou a qualquer membro da C.O, o fato será levado a apreciação da CD que julgará o caso podendo os infratores serem eliminados da competição, como também a equipe poderá vir a ser penalizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMEL dará todo o respaldo necessário para a abertura de processo civil caso o membro da C.O assim solicite.

Contato: (14) 3732-0756 / E-mail: sec.esporte@avare.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Artigo 21: Caberá exclusivamente ao árbitro da partida dar condições de jogo para os atletas que estiverem em campo, podendo o mesmo vetar a participação de alguns atletas por motivos que lhe pareçam primordiais para o bom andamento da partida; ao atleta caberá estar devidamente de acordo com o regulamento para as disputas.

EQUIPAMENTOS DOS ATLETAS

Artigo 22: Os equipamentos dos atletas deverão estar de acordo com as regras da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Paulista de Futebol (FPF).

PARÁGRAFO ÚNICO: Recomenda-se o uso de caneleiras.

Artigo 23: Ficará a cargo da arbitragem a resolução final quanto à regularidade dos equipamentos dos atletas de cada equipe, podendo vetar ou não a participação de cada atleta, se o mesmo estiver em desacordo com as regras.

PARÁGRAFO ÚNICO: É proibido ao atleta durante o jogo, o uso de anéis, correntes, cordões ou pulseiras de qualquer espécie ou material, preservando sua integridade física e a do seu adversário.

Artigo 24: As equipes deverão se apresentar devidamente uniformizadas não estando, em hipótese alguma seus atletas disformes uns dos outros na mesma equipe, cabendo a C.O ou ao árbitro da partida vetar a participação do atleta.

Artigo 25: É expressamente proibido o uso de chuteiras com travas de alumínio de qualquer tipo.

CARTÕES

Artigo 26: Ficam assim estabelecidas as seguintes punições:

01 cartão vermelho = 01 partida de suspensão.

Os cartões amarelos serão zerados em todas as fases do campeonato.

OBS: Caso o árbitro faça relatório, o atleta ou dirigente do time será julgado pelo Código de Justiça Desportiva.

Contato: (14) 3732-0756 / E-mail: sec.esporte@avare.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Artigo 27: Na reincidência as punições serão julgadas, ficando o atleta com uma partida de suspensão automática, podendo ser aumentada a punição de acordo com a CD.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as fases subsequentes da competição, não haverá anistia em hipótese alguma para os cartões vermelhos recebidos, bem como para as punições impostas pela CD.

Artigo 28: O atleta que venha a receber cartão vermelho ficará automaticamente suspenso por uma partida, ou seja, cumprirá a suspensão apenas no próximo jogo da sua equipe e dependendo do motivo da expulsão poderá ir a julgamento pela CD.

PARTE DISCIPLINAR

Artigo 29: Todos os casos de indisciplinas serão julgados pela CD e pela SEMEL, e o atleta poderá ser suspenso por mais partidas ou até ser eliminado da competição e dependendo da infração não poder disputar nenhuma competição organizada pela SEME enquanto durar sua punição.

Artigo 30: Não será necessário o atleta ser punido pelo árbitro da partida para vir a ser julgado pela C.O, pois a mesma se fará presente em todas as partidas, quer seja pelo representante ou por integrantes da CO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo atleta expulso do jogo ou substituído não poderá permanecer no banco de reserva ou nas dependências internas do alambrado.

Artigo 31: A CD terá a incumbência de apreciar e julgar as infrações cometidas nesta competição, por atletas, representantes dos times, dirigentes dos times, técnicos, massagistas, preparadores físicos, ou qualquer pessoa ligada diretamente a equipe, cabendo ao infrator, suspensão ou até mesmo sua eliminação como poderá ser penalizada também a equipe que representar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Artigo 32: Os atletas, técnicos e demais membros da comissão técnica que cometerem atos de indisciplina na competição mesmo estando fora do campo de jogo, independentemente de sua equipe estar ou não atuando, poderá vir a ser penalizado pela CD e dependendo do grau da indisciplina poderá vir a ser eliminado da competição.

Artigo 33: Qualquer caso de indisciplina virá a ser julgado pela CD, que se reunirá a qualquer hora do dia sempre que se fizer necessário, além das reuniões ordinárias.

DAS EQUIPES E ATLETAS PARTICIPANTES

Artigo 34: Caberá a cada atleta preservar o bom nome da competição e levar para dentro de campo apenas a praticidade do esporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os atletas inscritos na súmula da partida, suplentes, técnicos, massagistas, participando ou não ativamente da partida devem cumprir as determinações constantes neste regulamento e suas regras.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 35: Cada equipe poderá apresentar até 22 jogadores para a disputa das partidas.

DA CONTAGEM DE PONTOS E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 36: Para efeito de contagem de pontos e consequente classificação, o critério será:

Vitória = 3 pontos

Empate = 1 ponto

Derrota = 0 ponto

Artigo 37: No caso de empate na fase de classificação a decisão será obtida pelo seguinte critério observando a ordem.

PARÁGRAFO 1:

– Entre duas equipes a decisão será o resultado do confronto direto entre as mesmas na competição.

Contato: (14) 3732-0756 / E-mail: sec.esporte@avare.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- Pelo maior número de vitórias na competição.
- Pelo menor número de derrotas na competição.
- Pelo saldo favorável de gols em todas as partidas da competição.
- Pelo maior número de gols marcados na competição
- Pelo menor número de gols sofridos na competição.
- Pelo menor número de pontos disciplinares (cartões) na competição.
- Persistindo o empate a decisão será por sorteio.

PARÁGRAFO 2: Entre três equipes ou mais a decisão será pelo maior número de vitórias no campeonato.

2.1 – Pelo menor número de derrotas na competição.

2.2 – Pelo saldo favorável de gols em todas as partidas do campeonato.

2.3 – Pelo maior número de gols marcados na competição.

2.4 – Pelo menor número de gols sofridos na competição.

2.5 – Pelo menor número de pontos disciplinares (cartões) na competição.

2.6 – Persistindo o empate a decisão será por sorteio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando sair uma equipe classificada e restar duas equipes, segue o critério seguinte e não haverá confronto direto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38: Os recursos referentes às partidas deverão ser efetuados e entregues até as 18:00h do dia seguinte da realização da partida e devidamente fundamentado, devem ser encaminhados a C.O com as provas pertinentes as irregularidades cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão apreciados os recursos se não estiverem devidamente firmados pela parte interessada, cabendo exclusivamente ao impetrante às irregularidades denunciadas.

Artigo 39: Não caberá recurso algum de qualquer espécie depois de dada a sentença pela C.O ou CD dentro do prazo legal.

Artigo 40: Se durante a realização de uma partida um ou mais jogadores de uma equipe simular contusão para forçar o encerramento da partida e com isso traga prejuízo ou vantagens para qualquer outra

Contato: (14) 3732-0756 / E-mail: sec.esporte@avare.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

equipe, esse jogador será levado a julgamento pela C.O podendo sofrer sanções da CD.

ARTIGO 41: Na primeira fase jogará todos contra todos dentro do grupo classificando os dois melhores de cada grupo para a fase seguinte obedecendo os critérios de classificação.

ARTIGO 42: Na segunda fase não haverá prorrogação e nem vantagem de empate, os jogos serão no sistema mata-mata enfrentando o primeiro colocado do grupo A x o segundo colocado do grupo D e se assim persistir empatados serão decidido o vencedor nas cobranças de penalidades num total de 05 (cinco) cobranças. Persistindo o empate serão em cobranças alternadas até que se conheça o vencedor.

ARTIGO 43: Na fase semifinal também não haverá prorrogação e nem vantagem de empate, caso a partida termine empatada será decidido os vencedores nas cobranças de penalidades

ARTIGO 44: Na fase final não haverá vantagem de empate, indo direto para as decisões de penalidade.

PREMIAÇÃO

CAMPEONATO MUNICIPAL

CAMPEÃO – R\$ 5.000,00 + TROFÉU

VICE-CAMPEÃO – R\$ 3.000,00 + TROFÉU

GOLEIRO MENOS VAZADO – R\$ 250,00 + TROFÉU

ARTILHEIRO – R\$ 250,00 + TROFÉU

EQUIPE MAIS DISCIPLINADA-R\$ 500,00 + TROFÉU

OBS: EM CASO DE EMPATE NOS QUESITOS ARTILHARIA E GOLEIRO MENOS VAZADO, O TROFÉU FICARÁ COM O MELHOR COLOCADO NO RESPECTIVO CAMPEONATO E O DINHEIRO SERÁ DIVIDIDO ENTRE OS GANHADORES.

Contato: (14) 3732-0756 / E-mail: sec.esporte@avare.sp.gov.br

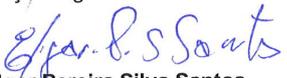


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CAMPEONATO MUNICIPAL 2022

De acordo:


Reginaldo Francisco Dias
Agente Responsável/Tesoureiro da
Comissão
Função: Agente Administrativo


Edgar Pereira Silva Santos
Membro da Comissão
Função: Assessor de Gestão Esportiva


Benedito Carlos Rocha
Vice-Presidente
Função: Ass. Planej.Gestão


Carlos Roberto dos Santos
Corresponsável Presidente ou Secretário da
Comissão
Função: Secretário Municipal de Esportes


Marco Antonio de Oliveira
Membro da Comissão
Função: Assessor de Gestão Esportiva

.....

Contato: (14) 3732-0756 / E-mail: sec.esporte@avare.sp.gov.br

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal.

Fornecedor: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Adm. Municipal S/S Ltda.

Empenho(s): 5851/2022

Valor: R\$ 9.600,00

Avaré, 13 de dezembro de 2022

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal.

Fornecedor: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Adm. Municipal S/S Ltda.

Empenho(s): 5849/2022

Valor: R\$ 11.200,00

Avaré, 13 de dezembro de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal.

Fornecedor: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Adm. Municipal S/S Ltda.

Empenho(s): 5853/2022

Valor: R\$ 11.200,00

Avaré, 13 de dezembro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de exames laboratoriais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Laboratório de Anatomia Patológica Dr. Flavio Lima

Empenho(s): 17744/2022

Valor: R\$ 840,00

Avaré, 13 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de médicos de clínico geral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Med News Gestão em Saúde Ltda.

Empenho(s): 413/2022

Valor: R\$ 12.816,00

Avaré, 13 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Oliveiras Serviços Médicos Itai Ltda.

Empenho(s): 5965/2022

Valor: R\$ 2.175,00

Avaré, 13 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

prestação de serviços de consultas de pediatria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Via + Saúde Ltda.

Empenho(s): 18036/2022

Valor: R\$ 7.725,00

Avaré, 13 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais para Educação Física e Acervos Bibliográficos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas CEIs e EMEBs.

Fornecedor: Carlos Ivan da Silva

Empenho(s): 28795,28796/2022

Valor: R\$ 298.311,05

Avaré, 13 de dezembro de 2022

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de pagamento de franquia de seguro de veículo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para reapros em veículo da frota municipal

Fornecedor: Fredi Calixto Soares

Empenho(s): 28758/2022

Valor: R\$ 2.848,33

Avaré, 13 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos em pediatria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: MYK Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 18009/2022

Valor: R\$ 9.975,00

Avaré, 13 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda.

Empenho(s): 5693/2022

Valor: R\$ 15.480,40

Avaré, 13 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de fretamento diário para transporte de pacientes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 6298,26572/2022

Valor: R\$ 122.077,02

Avaré, 13 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de refeições e refrigerantes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos Servidores da Saúde que trabalharam na 52ª EMAPA.

Fornecedor: Andriara de Andrade Costa - ME

Empenho(s): 25123/2022

Valor: R\$ 330,88

Avaré, 13 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados), abrangendo conversão de dados implantação, treinamento e capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz

necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 15255,15256,15257,15258/2022

Valor: R\$ 125.000,00

Avaré, 13 de dezembro de 2022

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

.....